



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL Nº 766, de 19 de maio de 2008.

#### **Dispõe sobre a criação da coordenadoria de vigilância sanitária e de outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais: Faço Saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alpercata, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito de Município, especialmente:

**I-** planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

**II-** colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar para controlá-las;

**III-** controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com vigilância epidemiológica;

**IV-** elaborar o código Sanitário Municipal para o exercício do Poder de polícia do Município quanto sanitário dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente à saúde;

**V-** promover a integração da vigilância sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

**VI-** fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

**VII-** promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

**VIII-** estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços direta ou indiretamente com saúde;

**IX-** concentrar as ações de vigilância sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

**X-** solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de vigilância sanitária municipal, que atenda aos anseios da população de forma a resgatar a função social de vigilância sanitária;



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**XI-** fornecer à unidade federal informação referente à atuação de vigilância sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

**Art. 4º.** Para exercerem as funções de “Coordenador da Vigilância Sanitária” (cursos superior na área de Saúde) e “Fiscal Sanitário (1º grau completo) serão designados do quadro da secretaria Municipal de Saúde”.

**Art. 5º.** Fica criado o cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária, de nível superior na área de saúde, e com a remuneração de R\$ 900,00 (novecentos reais) e carga horária de 8 (oito) horas por dia. O presente cargo passa a fazer parte integrante do anexo IV que trata dos Cargos de Provedimentos em Comissão da Lei Municipal 700/2003.

**Art. 6º.** A coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articular com as demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, sentindo de atender as suas atribuições e competências.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 19 de maio de 2008.

**GILCLEBER BENTO DE SOUZA**  
Prefeito

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 19 de maio de 2008.

**Secretário Municipal de Administração**

---